

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇAGEM DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA COHAB-LD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA TRATOMAX ROÇAGEM LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-01/2024 - COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.xxx.xxx-7 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.174.9xx-x4 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.317.9xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **TRATOMAX ROÇAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.512.392/0001-39, com sede na Rua João Dias Toledo, nº 143 - Jardim Neman Sahyun, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.085-256, neste ato representada por seu titular, **FRANCISCO LOPES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 0xxxxxxxxx6 - DNT - PR, inscrito no CPF nº xxx.616.6xx-x3, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Presencial nº 01/2024 - COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de capina e roçagem nos imóveis de propriedade da COHAB-LD, localizados no município Londrina, Estado do Paraná.

§ 1º. Os imóveis de propriedade da COHAB-LD, deverão ser capinados ou roçados até o limite de 120.000 m² por mês, de acordo com as necessidades da COHAB-LD, perfazendo, portanto, uma metragem total anual até o limite de 1.440.000 m².

§ 2º. As quantidades especificadas acima constituem apenas uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos, nos termos Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos, vinculando-se a estes em todos os seus termos:

- I. Edital de PREGÃO n.º **PP-01/2024**-COHAB-LD e seus anexos;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 12 de março de 2024 e proposta de lances em 12 de março de 2024.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Pregão e a proposta da **CONTRATADA**.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 0,13 (treze centavos) por m², perfazendo um valor anual estimado de **R\$ 187.200,00** (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).

§ 1º. Nos serviços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 2º. A contratação será de preço fixo e irrevogável, sendo permitido somente adequações nos custos que compõem estes serviços, caso ocorram na legislação trabalhista, previdenciária e outras alterações extinguido-se ou criando-se encargos, diminuindo ou aumentando as alíquotas tributárias atuais, bem como dissídios coletivos da categoria profissional a qual pertencer os empregados, de modo a majorar ou reduzir o ônus das partes contratantes, quando, então o valor do Contrato será revisto, visando seu ajuste.

§ 3º. Constatando-se a execução dos serviços, mediante a apresentação das fotos tiradas antes e após a capina/roçagem dos imóveis, por meio digital, a COHAB-LD efetuará o pagamento **até o 5º dia útil do mês subsequente** dos serviços executados no mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão/Fiscalização do Contrato de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Tributos do Município de Londrina, mediante consulta "on line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS) e Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, será verificada a quitação de tributos municipais, junto ao Município de Londrina, devendo ser apresentados também os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento dos empregados (holerites), devidamente datados e assinados;
- Prova de Recolhimento do INSS, específica para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
- Prova de depósito do FGTS, específico para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
- Recibo de Fornecimento de Vales Transporte e todas as contribuições e responsabilidades previstas na Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional.

§ 6º. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do objeto contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura do contrato. A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do Contrato e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e a vigência contratual poderão ser prorrogados, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal 13.303/16, de acordo com interesse e necessidade da COHAB-LD.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais verificarão através das Ordens de Serviços expedidas, as fotos tiradas antes e depois da capina roçagem dos imóveis, e, ainda, se necessário vistoria "in loco" para detectar a execução dos serviços objeto deste Contrato, encaminhando as Notas Fiscais para a Tesouraria para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Fornecer por sua conta exclusiva, material, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto contratual, assim como pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis para a execução dos serviços contratados;
- II. Executar o objeto dentro dos requisitos de qualidade e segurança, sendo que após a roçagem e capina, as sarjetas deverão estar limpas, evitando que os resíduos provenientes dos serviços executados obstruam as vias pluviais tampouco os bueiros;
- III. Apresentar as fotos tiradas antes e depois da execução dos serviços, por meio digital;
- IV. Responsabilizar-se por encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, relativos à mão de obra, bem com os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V. Iniciar a execução dos serviços nos locais indicados **em até 02 (dois) dias úteis e concluídos no máximo em 10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço específica expedida pela COHAB-LD.
- VI. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causados pelo empregado

disponibilizado para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

- VII. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- VIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- IX. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
- X. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas pela COHAB-LD;
- XI. O reconhecimento dos direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

§ 1º A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAB-LD em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros a serem regularmente suportados.

§ 2º Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, no Edital de PREGÃO n.º **PP-01/2024-COHAB-LD** e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

§ 3º Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Emitir as Ordens de Serviços, apontando os imóveis que serão capinados/roçados;
- II. Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, para a correta prestação dos serviços;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e suas etapas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§1º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§2º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§3º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de

aplicação da sanção prevista na Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16.
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade da COHAB-LD, devendo neste caso, a **CONTRATADA** ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;.

§3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

§5º. A contratada reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 05/04/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Junior, Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 08/04/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 08/04/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 08/04/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 09/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12591929** e o código CRC **C3784DBB**.

Referência: Processo nº 61.001029/2024-70

SEI nº 12591929

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br